

Coordenadoria de Licitação e Contratos**AVISO DE LICITAÇÃO-CLCONT Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Código de validação: BB001829FE
AVISOLIC-CLCONT - 322022
(relativo ao Processo 113682022)

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 26/2022
Processo nº 11.368/2022

Objeto: Registro de preços para a Aquisição de acessórios ergonômicos e carrinho coletor de lixo necessários ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão; Abertura: 16/05/2022 às 10:00hs (horário de Brasília); Local: www.gov.br/compras/pt-br; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br; Fone: (98) 3261-6181/6194. São Luís/MA, 28 de abril de 2022. Allyson Frank Gouveia Costa – Pregoeiro TJMA.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de abril de 2022.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2022 14:41 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

DECISÃO-GP Nº 3093, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Código de validação: F3B787C605

DECISÃO-GP - 30932022

(relativo ao Processo 353422021)

Processo: 35342/2021

Requerente: Coordenação Administrativa do Fórum de São Luís

Assunto: Concessão Administrativa de Uso, a Título Oneroso, para Exploração de Serviços de Restaurante, Lanchonete e Cafeteria, nas Instalações Físicas do Fórum Des. Sarney Costa

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenação Administrativa do Fórum de São Luís solicitou autorização para realização de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Presencial, Tipo Maior Desconto, por Item, para exploração de serviços de restaurante, lanchonete e cafeteria, nas instalações físicas do Fórum Des. Sarney Costa, através de Concessão Administrativa de Uso, a título oneroso.

Consta nos autos a DECISÃO-GP – 7012022 acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER-AJP – 1822022), e autorizando a realização da licitação, conforme solicitado.

Todavia, a Coordenadoria de Licitação e Contratos, por meio do DESPACHO-CLCONT-302022, informou que não houve propostas cadastradas, restando a licitação deserta.

Para a instrução dos autos foram juntados: a) Edital do Pregão Presencial nº 01/2022; b) Ata da Sessão Pública.

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER AJP 8212022), opinando pela HOMOLOGAÇÃO da DESERÇÃO do Pregão Presencial nº 01/2022, e pela repetição da licitação, sugerindo a contratação direta caso novamente não se obtenha êxito.

É o relatório.

Decido.

Ab initio, antevejo relevância em mencionar que a licitação é um procedimento administrativo composto por uma sequência encadeada de atos administrativos visando à futura contratação com o licitante vencedor do certame.

A situação tratada nos autos refere-se à ausência de participantes na sessão pública do Pregão Presencial nº 01/2022, ocasionando a deserção do certame, não se atingindo, portanto, o objetivo da licitação.

A definição dada pelo Manual de Licitações do TCU sintetiza:

(...) Licitação Deserta – caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado.

“O não comparecimento de licitantes regularmente convocados configura o que se denomina licitação deserta, convindo a tentativa de conseguir algum interessado em realizar o objeto naquelas condições porque o desinteresse constatado pode fazer supor que a repetição pura e simples da licitação não constitua atrativo suficiente para concorrentes potenciais.” (Edmir Araújo Netto in Curso de Direito Administrativo, 5ª edição, revista e atualizada, São Paulo: Saraiva, 2010, pág. 566).

No pregão presencial, a licitação deserta ocorre quando o pregoeiro abre a sessão pública para recebimento das propostas, e não há nenhuma proposta registrada ante o não comparecimento dos interessados, não obstante a publicidade do ato, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e incisos I e V do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Nesse cenário, existe a faculdade prevista no art. 24, V da Lei nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas nesse caso, todas as condições preestabelecidas;